



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quarta-feira • 30 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 1041

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- Resultado da Fase de Julgamento de Preços da Tomada de Preço nº 09.003/2018TP. Empresa: Savires Construções e Serviços EIRELI-EPP.
- Extrato da Ata de Registro de Preços nº001/2018-Social.
- Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180116001- Agrário.
- Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180116002- Saúde.
- Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180116001- Saúde.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW205OVPJF9VWRQVAKRQ

Licitações



Prefeitura de
São Benedito

RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 09.003/2018-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS nº 09.003/2018-TP, com fins de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE INHUÇÚ NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, tudo conforme Projeto Básico contido dos anexos do Edital e parecer técnico emitido pelo setor de engenharia. Obteve-se o seguinte resultado: Foram consideradas classificadas as empresas enumeradas a seguir, conforme ordem de classificação: **1º - SAVIRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ Nº 22.346.772/0001-12**, com o valor global de **R\$ 278.733,69 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**, 2º lugar – SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ Nº 25.513.868/0001-41, com o valor global de R\$ 279.914,70 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e setenta centavos), 3º lugar – J.C. DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EPP – CNPJ Nº 17.336.292/0001-30, com o valor global de R\$ 284.367,66 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), 4º lugar – J.C. EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME – CNPJ Nº 23.322.409/0001-20, com o valor global de R\$ 23.322.409/0001-20, com o valor global de R\$ 287.307,01 (duzentos e oitenta e sete reais, trezentos e sete mil e um centavos), 5º lugar – H.M.V. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.397.308/0001-06, com o valor global de R\$ 287.989,89 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos). A Empresa M.J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ Nº 08.156.453/0001-13, conforme parecer técnico não atendeu na íntegra as exigências do instrumento convocatório, razão pela qual, foi desclassificada. Foi declarada **VENCEDORA** a Empresa: **SAVIRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ Nº 22.346.772/0001-12**, com o valor global de **R\$ 278.733,69 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**. Assim, fica aberto o prazo recursal conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vista. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, nº 378 - Centro, São Benedito/CE. São Benedito/CE, 30 de maio de 2018. Edson Cleiton Pereira Sousa, Presidente da Comissão de Licitação.

ES

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 143,
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW205OVPJF9VWRQVAARKRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2018-SOCIAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS | **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 10.520, DECRETOS FEDERAIS Nº 7.892/2013; 8.250/2014, DECRETO MUNICIPAL 026/2015; LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2018-SRP/SOCIAL. **SIGNATÁRIOS:** JOHN DE ALMEIDA ALVES, ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (GERENCIADOR) E FABRÍCIA DE SOUSA ALCÂNTARA, TITULAR DA EMPRESA F. DE SOUSA ALCÂNTARA – ME, CNPJ.: 19.625.272/0001-05 E MARCILIO TERCEIRO DE VASCONCELOS, TITULAR DA EMPRESA FUNERARIA N SENHORA DE FATIMA EIRELI, CNPJ: 05.504.132/0001-74. **VALIDADE:** 12 MESES.

PREÇOS REGISTRADOS:

1) F. DE SOUSA ALCÂNTARA – ME CNPJ: 19.625.272/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ITEM 1	URNA FUNERÁRIA PARA ADULTO: Confeccionada em madeira de pinus com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões; largura parte inferior ombro 58 cm, largura parte superior ombro 64 cm, comprimento parte inferior 1,90 m, na parte superior 1,96 altura 22 cm, padrão popular; modelo sextavado.	URMINA	UND	150	R\$ 314,00	R\$ 47.100,00

2) FUNERARIA N SENHORA DE FATIMA EIRELI, CNPJ: 05.504.132/0001-74

ITEM 2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: confeccionado em madeira de pinus com 18 mm de espessura, forro interior em tecido TNT; acabamento em branco verniz, tampa com 04 chavetas, com 04 alças articuladas tipo parreira, dimensões: largura parte inferior ombro 43 cm, largura parte superior ombro 46 cm, comprimento parte inferior 1,40 m, modelo sextavado.	A. L. ARAGÃO	UND	150	R\$ 169,84	R\$ 25.476,00
TOTAL: R\$ 72.576,00 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais).						R\$ 72.576,00

São Benedito-CE, 30 de maio de 2018.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW205OVPJF9VWRQVAARKQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116001-INFRA, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de, INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesa, Sr(a). JAIME GOMES DA FONSECA FILHO, CPF: 183.903.074-72 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmito Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2018-SRP/PMSBT e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	INFRA	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Acréscimo	Percentual	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - APÓS ACRÉSCIMO - R\$	
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO												
1	GASOLINA COMUM	L	SP	20.000	20.000	R\$ 4,44	R\$ 88.800,00	R\$ 0,17	4%	R\$ 4,61	R\$ 92.200,00	
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	20.000	20.000	R\$ 3,51	R\$ 70.200,00	R\$ 0,32	9%	R\$ 3,83	R\$ 76.600,00	
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	15.000	15.000	R\$ 3,61	R\$ 54.150,00	R\$ 0,35	10%	R\$ 3,96	R\$ 59.400,00	
VALOR TOTAL - R\$ 213.150,00 (duzentos e treze mil, cento e cinquenta reais).							R\$ 213.150,00	Perfazendo o valor total de R\$			R\$ 228.200,00	
Valor aditivado: R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais).												R\$ 15.050,00

Resumo

Item	Discriminação	V. original	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,44	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,83
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à área ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A área ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A área administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A área extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Segundo o relator, esses eventos

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW2050VPJF9VWRQVAAKRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta dos sucessivos aumentos, culminando com a situação de necessidade real de revisão dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

SÃO BENEDITO/CE, 16 de maio de 2018.

JAIME GOMES DA FONSECA FILHO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Agrário
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW205OVPJF9VWRQVAKRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180116001-AGRÁRIO, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA, CPF: 370.434.983,-68 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº **10.372.407/0001-01**, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: **267.708.733-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRP/PMBSB** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMBSB em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	AGRÁRIO	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Acréscimo	Percentual	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - APÓS ACRÉSCIMO - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	24.500	24.500	R\$ 4,44	R\$ 108.780,00	R\$ 0,17	4%	R\$ 4,61	R\$ 112.945,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	100.000	100.000	R\$ 3,51	R\$ 351.000,00	R\$ 0,32	9%	R\$ 3,83	R\$ 383.000,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	57.000	57.000	R\$ 3,61	R\$ 205.770,00	R\$ 0,35	10%	R\$ 3,96	R\$ 225.720,00
VALOR TOTAL - R\$ 665.550,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).							R\$ 665.550,00	Perfazendo o valor total de R\$		R\$ 721.665,00	
Valor aditivado: R\$ 56.115,00 (cinquenta e seis mil, cento e quinze reais).											R\$ 56.115,00

Resumo			
Item	Discriminação	V. original	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,44	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,83
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à alínea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A alínea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A alínea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A alínea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Segundo o relator, esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW2050VPJF9VWRQVAAKRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta dos sucessivos aumentos, culminando com a situação de necessidade real de revisão dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

SÃO BENEDITO/CE, 16 de maio de 2018.

Francisco das Chagas Rodrigues Sousa
Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW205OVPJF9VWRQVAKRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116002-SAÚDE, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de, SAÚDE neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL, CPF: 118.524.613-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmito Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº **10.372.407/0001-01**, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: **267.708.733-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRP|PMSBT** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	SAÚDE	NASF	ESF	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Acréscimo	Percentual	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - APÓS ACRÉSCIMO - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO													
1	GASOLINA COMUM	L	SP	20.000	5.000	32.000	57.000	R\$ 4,44	R\$ 253.080,00	R\$ 0,17	4%	R\$ 4,61	R\$ 262.770,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	25.000	0	0	25.000	R\$ 3,51	R\$ 87.750,00	R\$ 0,32	9%	R\$ 3,83	R\$ 95.750,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	41.000	0	25.000	66.000	R\$ 3,61	R\$ 238.260,00	R\$ 0,35	10%	R\$ 3,96	R\$ 261.360,00
VALOR TOTAL - R\$ 579.090,00 (quinhentos e setenta e nove mil, e noventa reais).									R\$ 579.090,00	Perfazendo o valor total de R\$			R\$ 619.880,00
Valor aditivado: R\$ 40.790,00 (quarenta mil, setecentos e noventa reais).													R\$ 40.790,00

Resumo			
Item	Discriminação	V. original	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,44	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,83
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,96

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW2050VPJF9VWRQVAAKQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Segundo o relator, esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta dos sucessivos aumentos, culminando com a situação de necessidade real de revisão dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

SÃO BENEDITO/CE, 16 de maio de 2018.

LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL
Secretária de Saúde
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW205OVPJF9VWRQVAKRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116001-SAÚDE, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de, SAÚDE neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL, CPF: 118.524.613-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº **10.372.407/0001-01**, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: **267.708.733-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRP|PMSBT** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	UPA	VIGEP	HOSP	VISANT	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Acréscimo R\$	Percentual	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - APÓS ACRÉSCIMO - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO														
1	GASOLINA COMUM	L	SP	25.000	20.000	27.000	3.000	75.000	R\$ 4,44	R\$ 333.000,00	R\$ 0,17	4%	R\$ 4,61	R\$ 345.750,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	1.000	0	10.000	0	11.000	R\$ 3,51	R\$ 38.610,00	R\$ 0,32	9%	R\$ 3,83	R\$ 42.130,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	0	0	0	0	0	R\$ 3,61	R\$ 0,00	R\$ 0,35	10%	R\$ 3,96	R\$ 0,00
VALOR TOTAL - R\$ 371.610,00 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e dez reais).										R\$ 371.610,00	Perfazendo o valor total de R\$		R\$ 387.880,00	
Valor aditivado: R\$ 16.270,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais).													R\$ 16.270,00	

Item	Discriminação	V. original	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,44	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,83
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,96

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW2050VPJF9VWRQVAAKRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Segundo o relator, esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevisos e sujeições imprevisas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevisos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública. O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta dos sucessivos aumentos, culminando com a situação de necessidade real de revisão dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

SÃO BENEDITO/CE, 16 de maio de 2018.

LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL
Secretária de Saúde
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VTW205OVPJF9VWRQVAKRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL